

NOTIFICAÇÃO - RECLAMANTE*Despacho da Diretoria*

Fica o (a) reclamante (a) notificado (a) para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos, sob pena de arquivamento, conforme preconizado no artigo 61, incisos I, II, III, IV, V e § único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
02774/2019 ADM	LUCIO APARECIDO ALEXANDRE	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON SA / VIACAO COMETA
02798/2019 ADM	VANESSA NARCISO PORTEIRO RODRIGUES	UNIMED CAMPINAS
02955/2019 ADM	ANTONIO ALVES DA SILVA	OI MOVEL SA
03025/2019 ADM	MARIA GENARDI DE ARAUJO	OI MOVEL SA

Campinas, 13 de setembro de 2019

YARA PUPO
Diretora do PROCON

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2018.00016239-01

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 148/2019

Objeto: Registro de Preços de materiais elétricos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor das empresas:

- **IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA.** - ME com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 343/2019, no valor de R\$ 104.223,00 (cento e quatro mil duzentos e vinte e três reais);

- **SMART ENERGY LTDA** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 344/2019, no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais);

- **REDE ELÉTRICA BRASIL LTDA.** - EPP com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 345/2019, no valor de R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais);

- **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.** EPP com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 346/2019, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e

- **IPIRANGA ELÉTRICA HIDRÁULICA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.** - EPP com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 347/2019, no valor de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais).

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos

Campinas, 13 de setembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA NAED SUL Nº21,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de atualização do Regimento Escolar próprio da escola privada de Educação Infantil ARTE E SABER LTDA-ME, CNPJ nº 04.675.510/0001-10, situada na Rua Sete de Setembro, nº 693, Vila Industrial, CEP 13.035-350, no município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, conforme protocolo nº 19/10/09353:

I - Telma Maria Ximenes, Matrícula 111.140-0; e

II - João Martins, Matrícula 127.950-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de setembro de 2019

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA NAED SUL Nº 22,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de atualização do Regimento Escolar próprio da escola privada de Educação Infantil SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ nº 60.485.935/0011-09, situada na Rua Joseph Cooper Reinhardt, números 350 e 450, Vila Marieta, CEP 13.042-200, no município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, conforme protocolo nº 19/10/08231:

I - Maria da Graça Melo, Matrícula 108.119-3; e

II - Antonio Donizeti Leal, Matrícula 108.038-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de setembro de 2019

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA NAED SUL Nº23,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de atualização do Regimento Escolar próprio da escola privada de Educação Infantil PASSO MÁGICO LTDA-ME, CNPJ nº 04.887.748/0001-09, situada na Avenida Jorge Tibiriçá, nº 1750, Jardim das Oliveiras, CEP 13.044-125, no município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, conforme protocolo nº 19/10/10769:

I - João Martins, Matrícula 127.950-5; e

II - Marisa Xavier Coutrim, Matrícula 111.071-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de setembro de 2019

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA NAED SUL Nº24,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de atualização do Regimento Escolar próprio da escola privada de Educação Infantil RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABELHINHA, CNPJ nº 59.028.290/0001-24, situada na Rua Borborema, nº 189, Vila Teixeira, CEP 13032-320, no município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, conforme protocolo nº 19/10/12807:

I - Debora Martins de Souza, Matrícula 119.652-9; e

II - Eliana Nunes da Silva, Matrícula 122.070-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de setembro de 2019

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA NAED SUL Nº25,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de atualização do Regimento Escolar próprio da escola privada de Educação Infantil Turma da GIGI LTDA-ME, CNPJ nº 09.092.676/0001-27, situada na Rua Abolição, números 2.760 e 2.770, Vila Joaquim Inácio, CEP 13045-750, no município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, conforme protocolo nº 19/10/10760:

I - José Flávio Gatti, Matrícula 124.772-7; e

II - José Jucélio Duarte, Matrícula 124.790-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de setembro de 2019

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA NAED SUL Nº26,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul com fundamento na Resolução SME/FUMEC nº 04, de 18 de julho de 2007, art. 3º, Inciso III e considerando a Resolução nº 17, de 28 de novembro de 2018, **expede** a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica homologado o Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil PREFEITO FRANCISCO AMARAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2019.

Campinas, 13 de setembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA NAED SUL Nº27,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul com fundamento na Resolução SME/FUMEC nº 04, de 18 de julho de 2007, art. 3º, Inciso III e considerando a Resolução nº 16, de 28 de novembro de 2018, **expede** a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica homologado o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional EMEF PROFESSORA ODILA MAIA ROCHA BRITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2019.

Campinas, 13 de setembro de 2019

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº FUMEC.2019.00000325-00. Oferta de Compra: **824402801002019OC00048. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** nas Unidades Educacionais da FUMEC/CEPROCAMP, almoxarifado e regionais, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **02/10/2019** às **9:00** horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para Retomada da Etapa Negociações e demais providências.

Publicação de igual conteúdo estará disponível nos sites: www.fumec.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br.

Campinas, 13 de setembro de 2019

NELSON VOLTA GONÇALVES

Pregoeiro Fumec

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000269-50. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº **038/2019**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de **TELEFONIA MÓVEL PESOAL (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologia **4 G**, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de **17 (dezesseis) linhas e 17 terminais móveis em COMODATO**, nos termos e condições previstos no ANEXO

I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo, vez que não houve recursos e adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de **R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)**, ofertado pela empresa adjudicatária **TELEFONICA BRASIL S.A.- CNPJ nº 02.558.157/0001-62**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor, no valor de **R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)**, devendo onerar o presente exercício no valor de **R\$ 6.545,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)** e o restante onerar os exercícios subsequentes, sob a dotação orçamentária: **60402.12.122.1020.4134.33903 FR 01.220000**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **CONTRATO**;
- 2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 12 de setembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**ERRATA****JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA**

PROTOCOLO 2019/03/00521

Interessado(a): Igreja do Nazareno do Country Ville

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção Tributária

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Alessandra Mayumi Noel Viola

Replicação, por incorreção na publicação da

“DECISÃO- 2ª CÂMARA”, em 06/09/2019 (folhas 14 e 15)

DECISÃO DA SESSÃO DE 05/09/2019 - JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA

PROTOCOLO 2019/03/00521

Interessado(a): Igreja do Nazareno do Country Ville

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção Tributária

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Alessandra Mayumi Noel Viola

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - IPTU - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO 2019 - CÓDIGO CARTOGRAFICO 3433.34.20.0297.01001 - RECURSO CONHECIDO - NEGADO PROVIMENTO

Decisão: Após a leitura do relatório e voto, por unanimidade dos votos dos presentes, nos termos do voto da Sra. Relator, o RECURSO interposto foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se íntegra a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU, relativa a imóveis localizados para entidades religiosas, para uso como templo de qualquer culto, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico 3433.34.20.0297.01001, com base na lei Municipal nº 11.111/2001, artigo 4º, XIII, a partir do exercício de 2019, pela apresentação de documentos que comprovam a manutenção da locação, limitando-se a 2025, por ser este o exercício final da vigência do termo aditivo ao Contrato de Locação, com base na Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela LC 181/2017, em seu artigo 4º, inciso XIII.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2019.00034852-46

Interessado: EDSON TORESAN

Código Cartográfico: 3433.41.57.0160.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de setembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00034591-64

Interessado: ADELINO RIBEIRO CARDOSO

Código Cartográfico: 3423.14.00.0115.01221

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimento ou outros ganhos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Para publicar e aguardar o prazo recursal. Após, não havendo pedido, conclua-se o presente processo.

Campinas, 12 de setembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00034465-18

Interessado: PAULO CÉSAR CORRÊA

Código Cartográfico: 3322.21.45.0204.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de setembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00034534-76

Interessado: JULIETA MIRANDA RAMOS

Código Cartográfico: 3164.43.96.0100.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, visto que o (a) Interessado (a), ou cônjuge, possuem em seu patrimônio, outro imóvel além do objeto desse pedido, contrariando o disposto no art. 4º, I, "a" da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Para publicar e aguardar o prazo recursal. Após, não havendo pedido, conclua-se o presente processo.

Campinas, 12 de setembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00033943-64

Interessado: JOSÉ CARLOS DIAS

Código Cartográfico: 3252.61.35.0130.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de setembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00033723-95

Interessado: VALDECI CLARA DA SILVA MORAES

Código Cartográfico: 3263.32.60.0263.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de setembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00034155-40

Interessado: MARIA HELENA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3434.13.36.0505.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, visto que o (a) Interessado (a) não reside no imóvel, contrariando o disposto no art. 4º, I, "a" da Lei Municipal nº 11.111/2001, com a alteração de área construída tributável de '99,00m² para '122,87m², de ano base '1981' para '1987' e de categoria/padrão construtivo 'RH-4' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº